



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO N° 026/2009

LEI N° 1011/09, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O
PERÍODO DE 2010 – 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Aracoiaba para o período 2010 – 2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos e indicadores, contendo as ações com seus produtos e metas físicas e os montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo 01.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2010 conforme estabelecida no Art. 19, da Lei nº 998/2009 de 10 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, constam neste Plano.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano, de Projeto de Lei Específico ou do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as mudificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de setembro de 2009.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder
SUMÁRIO

Autógrafo nº 026/2009 da Lei nº 1011/09

Emenda Aditiva nº 02/09

Base Estratégica

O Município

Orientações Estratégicas

Macroobjetivos

Financiamento do Plano

Restrições ao Planejamento Orçamentário

Anexos

I – Demonstrativo dos Programas e Ações

II – Demonstrativo dos Programas e Ações por Fundo e Subfunção